

LEI N.º 1.317/07

Ementa: Obriga o Serviço Público Municipal e Empresas da Administração Direta e Indireta a conceder um dia de licença por ano para a realização de exames de prevenção de câncer de próstata e ginecológico, para funcionários com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, do Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 47 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 24, § 1º da MP 339, de 28.12.06.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Serviço Público Municipal e as Empresas da Administração Direta e Indireta obrigadas a conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames de prevenção do câncer de próstata e ginecológico, para funcionários com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 2º - A licença deverá ser concedida por escrito e comunicada ao funcionário no primeiro dia do mês em que o funcionário deverá ser submetido ao exame.

Art. 3º - O servidor público deverá apresentar o comprovante da consulta ao Departamento de Recursos Humanos, no dia subsequente ao exame.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2007

*Prof. José Ivan de Lima
Prefeito*